EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO - Nº 001/2025/CMDCA

Convoca assembleia para escolha de represente da Sociedade Civil para compor o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente – CMDCA do munícipio de Nova Canaã do Norte/ MT- biênio 2025/2027.

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Nova Canaã do Norte/MT - CMDCA, no uso das atribuições que lhe são conferidas na Lei Nº 1231 de 29 de abril de 2020, de acordo com a plenária do dia 14 de janeiro de 2025, convoca representantes de entidades não governamentais dos seguimentos de Sindicatos, Entidades Sociais de Atendimento a Crianças e Adolescentes, Organizações Profissionais interessadas, Entidades Representativas do Pensamento Cientifico, Religioso, Filosófico e outros nessa linha, todas no âmbito do município de Nova Canaã do Norte/MT, para participarem do processo de escolha dos novos conselheiros municipais, representantes da Sociedade Civil, para cumprirem mandato no período de março de 2025 a março de 2027 observando as disposições constitucionais e demais normas aplicáveis.

1. CONSIDERAÇÕES PRELIMINARES

1.1 Este instrumento dispõe sobre a regulamentação da assembleia de escolha dos representantes da Sociedade Civil para a composição do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA de Nova Canaã do Norte/MT, biênio de março de 2025 a março de 2027 discutido e aprovado em reunião ordinária realizada no dia 16 de janeiro de 2025, ata nº 002/2025 do CMDCA.

1.2 O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA de Nova Canaã do Norte/MT, no uso de suas atribuições legais, torna público para o conhecimento

dos interessados, o presente Edital de Chamamento Público para a escolha de Conselheiros (as) da sociedade civil, titulares e suplentes, que irão compor o colegiado do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente – CMDCA, para o biênio 2025-2027.

1.3 A escolha dos representantes de entidades não-governamentais que integrarão o Conselho Municipal de dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, Biênio 2025/2027, ocorrerá no dia 14 de fevereiro de 2025, das 13h às 16h, no Centro de Convivência para Idosos, localizado na avenida Brasil, 63.

1.4 O processo de escolha será regido por este instrumento, visando o preenchimento de 04 (quatro) vagas para as entidades da Sociedade Civil;

1.5 O processo de escolha será composto de duas etapas: uma fase inicial de inscrição e a fase final destinada à realização propriamente dita da escolha, mediante a votação de todas as entidades inscritas;

1.6 O presente Edital será publicado no site da Prefeitura Municipal de Nova Canaã do Norte/MT https://site.novacanaadonorte.mt.gov.br e fixado na sede do CMDCA e no mural da Prefeitura Municipal de Nova Canaã do Norte/MT.

1.7 Os representantes das entidades não governamental ao serem eleitos exercerão mandato de 02 (dois) anos, admitindo-se uma só recondução, por igual período.

2 - DAS VAGAS DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – CMDCA.

2.1 As vagas para as representantes das Organizações da Sociedade Civil no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, serão em número de 4 (quatro) titulares e 4 (quatro) respectivos suplentes, nos termos da Lei nº 1.231, de 29 de abril de 2020, a qual dispõe sobre a política municipal dos direitos da criança e do adolescente, e das normas gerais para a sua adequada aplicação e da estrutura de atendimento.

2.2 Poderão concorrer à escolha para compor o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, os representantes de entidades não-governamentais dos seguimentos de Sindicatos, Entidades Sociais de Atendimento a Crianças e Adolescentes, Organizações Profissionais interessadas, Entidades Representativas do Pensamento Cientifico, Religioso,

Filosófico e outros nessa linha, que tenham entre seus objetivos estatutários:

a) o atendimento social à criança, ao adolescente, seus respectivos pais ou responsáveis;

b) defesa dos direitos da criança e do adolescente;

c) defesa da melhoria de condições de vida da população ou atuação em setores sociais estratégicos da economia e do comércio local, cuja incidência políticosocial propicie o fortalecimento, direto ou indireto, do posicionamento do setor na defesa dos direitos da criança e do adolescente.

2.3 Para cada vaga de membro titular terá um membro suplente;

2.4 Somente poderão concorrer às vagas as entidades que estiverem registradas no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, sendo que as demais instituições a que se refere o item 2.1 poderão concorrer, desde que preencham os seguintes requisitos:

I. estar legalmente constituída e em regular funcionamento no municipio;

II. estar prestando assistência em caráter continuado e atuando na defesa da população infanto juvenil do Município ou vinculado a setores sociais estratégicos da economia e comércio local, cuja incidência político-social propicie o fortalecimento do posicionamento do setor na defesa dos direitos da criança e do adolescente.

2.5 As entidades não poderão indicar representantes que exerçam simultaneamente cargo ou função comissionada de órgão governamental e de representação e ou direção em organização da sociedade civil (Art.11 da Resolução de nº 105 de 15 de junho de 2005 do CONANDA).

3. DA HABILITAÇÃO

3.1 As inscrições das entidades não governamentais para a participação da assembleia de escolha dos representantes da sociedade civil para a composição do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente deverão ser realizadas no período de 20 de janeiro de 2025 á 16 de fevereiro de 2025, na Sala dos Conselhos, localizada na avenida Brasil n° 63 em anexo ao Centro de Convivência para Idosos, das 13h:00min às 17h:00min, de segunda à sexta-feira.

3.2 Poderá habilitar-se ao processo de escolha, na condição de candidata, a organização da

sociedade civil constituída há pelo menos 02 (dois) anos, devidamente registrada no CMDCA e que desempenha atividades de promoção, proteção, defesa e atendimento aos direitos da criança e do adolescente no Município de Nova Canaã do Norte/MT.

3.2.1 No ato da habilitação as organizações candidatas deverão apresentar:

I. Formulário de Inscrição devidamente preechido, anexo II do presente Edital
II. Cópia do Estatuto Social
III. Cópia do comprovante de inscrição do CNPJ atualizado;
IV. Cópia da ata/termo de posse da atual Diretoria;
V. Cópia da Registro no CMDCA;
VI. Cópia simples da carteira de identidade, CPF, comprovante de endereço, telefone, e-mail e certidão de antecedentes criminais e cíveis extraídas perante a Justiça Estadual e Federal dos indicados a representar a entidade face ao CMDCA.

3.3 Poderão habilitar-se como votantes no processo de escolha, 01 (um) representante de cada entidade não governamental, devidamente registrada no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente – CMDCA de Nova Canaã do Norte/MT.

4. DOS IMPEDIMENTOS

4.1 Estão impedidos de compor o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente:

I - Conselhos de políticas públicas;
II - Representante de órgãos de outras esferas de governo (estadual e federal);
III - Conselheiros tutelares;
IV - Representante ou autoridade legislativa;
V - Representante ou autoridade judiciária;
VI - Representante ou autoridade do Ministério Público;
VII - Representante ou autoridade da Defensoria Pública e da Segurança Pública;
VIII - Servidores públicos efetivos, os contratados e os ocupantes de cargo de comissão e/ou

função comissionada do poder público municipal, na qualidade de representante de organização da sociedade civil.

5. DAS COMPETÊNCIAS

5.1 Compete ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente-CMDCA:

I - Elaborar e aprovar o seu Regimento Interno;

II - Formular, acompanhar, monitorar e avaliar a Política Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, fixando prioridades para a consecução das ações, a captação e a aplicação de recursos;

III - Conhecer a realidade do município e elaborar o plano de ação anual;

IV - Difundir junto à sociedade local a concepção de criança e adolescente como sujeitos de direitos e pessoas em situação especial de desenvolvimento, zelando para efetivação do paradigma da proteção integral como prioridade absoluta nas políticas e no orçamento público;

V - Estabelecer critérios, estratégias e meios de fiscalização das ações governamentais e não-governamentais dirigidas à infância e à adolescência no âmbito do município que possam afetar suas deliberações;

VI - Registrar as organizações da sociedade civil que executam programas destinados ao atendimento de crianças, adolescentes e suas respectivas famílias, conforme previsto no art. 91, da Lei Federal nº 8.069/90, bem como os órgãos governamentais e organizações da sociedade civil que executam serviços socioeducativos destinados ao atendimento de adolescentes autores de ato infracional, conforme previsto no art. 11, da Lei Federal nº 12.594/2012;

VII - Registrar os serviços e inscrever os cursos executados pelas entidades de atendimento governamentais e organizações da sociedade civil, que prestem atendimento a crianças, adolescentes e suas respectivas famílias, de acordo com o que prevê o art. 90, da Lei Federal nº 8.069/90, bem como as previstas no art. 430, inciso II da Consolidação das Lei Trabalhista;

VIII - Definir o número de Conselhos Tutelares a serem implantados no município mediante tratativas com o Poder Executivo Municipal;

IX - Regulamentar, organizar e coordenar, bem como adotar todas as providências que julgar cabíveis, para a escolha e a posse dos membros do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA e o dos Conselhos Tutelares do Município.

X - Dar posse aos membros das organizações da sociedade civil no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente - CMDCA e aos Conselhos Tutelares, nos termos do respectivo regulamento e declarar vago o posto por perda de mandato, nas hipóteses previstas nesta lei;

XI - Receber denúncias, representações ou queixas de qualquer pessoa por desrespeito ou descumprimento dos direitos assegurados às crianças e adolescentes, bem como tomar as providências que julgar necessárias;

XII - Participar, acompanhar e deliberar sobre a elaboração, aprovação e execução do Plano Plurianual - PPA, Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO e Lei Orçamentária Anual - LOA, no âmbito da Política Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, zelando para que neles sejam previstos os recursos necessários à execução da política municipal de atendimento à criança e ao adolescente, com a prioridade absoluta preconizada no art. 4º, caput e parágrafo único da Lei Federal nº 8.069/90 e no art. 227, caput, da Constituição Federal;

XIII - Participar, acompanhar e deliberar sobre a elaboração de legislações municipais relacionadas à infância e à adolescência, oferecendo apoio e colaborando com o Poder Legislativo;

XIV - Fixar critérios de utilização das verbas subsidiadas e demais receitas, aplicando necessariamente percentual para o incentivo ao acolhimento, sob a forma de guarda, de crianças e adolescentes em situação de risco, na forma do disposto no art. 227, § 3º, VI, da Constituição Federal;

XV - Integrar-se com outros órgãos executores de políticas públicas direcionadas à criança e ao adolescente e demais conselhos setoriais;

XVI - Mobilizar a opinião pública no sentido da indispensável participação da comunidade, na solução dos problemas da área da criança e do adolescente;

XVII - Instituir Comissões Temáticas e/ou Intersetoriais necessárias para o melhor

desempenho de suas funções, as quais tem caráter consultivo e vinculação ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA;

XVIII - Publicar todas as suas deliberações e resoluções no Órgão Oficial do Município ou equivalente, seguindo os mesmos trâmites para publicação dos demais atos do Poder Executivo Municipal.

6. DA COMISSÃO ORGANIZADORA

6.1 A Comissão Organizadora, de composição paritária para a organização e condução do presente Processo de Escolha, formada por no mínimo 04(quatro) membros e é composta dos seguintes membros:

I. Jhonathan Santana Rauschkolb – Governamental;
II. Juceli Kuffel Nogueira – Governamental;
III. Monica Vagmacker da Silva – Sociedade Civil;
IV. Marta Aparecida Gomes de Souza – Sociedade Civil;

6.2 A Comissão Organizadora para escolha de represente da Sociedade Civil para Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente – CMDCA tem como presidente a Sra. Juceli Kufeel Nogueira e como vice-presidente a Sra. Monica Vagmacker da Silva.

6.3 Compete à Comissão Organizadora:

I – Proceder à abertura do processo de votação;

II – Prestar os esclarecimentos necessários sobre as normas de votação e apuração;

III – Comunicar e observar os horários de votação e apuração, tornando públicos os procedimentos da escolha;

IV – Dar início e finalizar o processo de escolha dos membros representantes da sociedade civil no Conselho;

V- Abrir a urna na presença das organizações habilitadas, lacrando – as em seguida;

VI – Proceder à conferência do protocolo de inscrição e do documento de identidade dos

delegados indicados como votantes pelas entidades;

VII – Colher a assinatura dos votantes na lista de presença e rubricar os protocolos de inscrição no verso;

IX – Deliberar sobre as dúvidas que ocorrerem durante o processo;

X – Proceder à abertura das urnas, para a contagem dos votos, na presença dos participantes;

XI – Lavrar a ata de escolha(votação e apuração) onde deverá constar o número de cédulas, número de participantes e votantes, bem como de cédulas inutilizadas e registro de ocorrências.

7. DA ESCOLHA

7.1 A escolha das entidades ocorrerá no dia 18 (dezoito) de fevereiro, no período das 14h:00m às 16h:00min, na Sala dos Conselhos, localizada na avenida Brasil n° 63 em anexo ao Centro de Convivência para Idosos

7.1 A assembleia de escolha das entidades e movimentos da sociedade civil será presidida por um membro não-governamental do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, após deliberação e indicação do órgão; para auxiliar nos trabalhos, serão escolhidos, dentre os participantes da assembleia, um secretário e dois fiscais escrutinadores;

7.2 A assembleia de escolha iniciará com o credenciamento as 14h e encerrará as 15h ou após a apuração.

7.3 Caberá ao secretário registrar no Livro de Ata da Assembleia, os trabalhos realizados, colhendo a assinatura dos presentes;

7.4 A plenária eleitoral será formada pelos representantes de cada Entidade inscrita e indicada no ato da inscrição;

7.5 O processo de escolha dos representantes da Sociedade Civil dar-se-á por escrutínio secreto, podendo cada uma das entidades habilitadas indicar 04 (quatro) representantes, que poderão votar cada um deles, em no máximo 02 (duas) entidades que se apresentarem como candidatas.

7.6 As entidades eleitas, que não indicarem o nome de seus representantes na fase de inscrição, terão o prazo de 5 (cinco) dias úteis para fazê-lo, contados da publicação oficial

do resultado do processo de escolha;

7.7 Terão assento no CMDCA os representantes da Sociedade Civil que obtiverem maior número de votos.

7.7.1 O voto do representante habilitado será pessoal e intransferível, sendo vedada a participação por meio de procuração.

7.7.2 A votação será secreta e os votos serão depositados na urna lacrada pela Comissão Organizadora.

7.7.3 As cédulas deverão ser rubricadas e carimbadas no verso, pelo (a) Presidente da Comissão Organizadora

7.8 As entidades suplentes, representantes da sociedade civil, assumirão automaticamente a vaga quando as entidades titulares se afastarem definitivamente do mandato, por renúncia, extinção ou qualquer outro motivo, mediante convocação do Presidente do Conselho

8. DA APURAÇÃO

8.1 A apuração dos votos será realizada pela Comissão Organizadora, podendo as/os participantes acompanhar a apuração de sua categoria em seus devidos lugares.

8.2 Serão consideradas nulas as cédulas que:

I – Contiverem dupla marcação, rasuras, expressões, frases ou anotações;

II – Não corresponderem ao modelo da cédula oficial;

III – Não estiverem carimbadas e rubricadas pelo Presidente da Comissão Organizadora.

8.3 Havendo empate na votação, será utilizado como critério de desempate, o maior tempo de fundação, apurado pela data da cópia do estatuto.

8.4 Serão consideradas escolhidas:

I – como titular, as entidades que obtiverem o maior número de votos válidos;

II – como suplente, as entidades que obtiverem o maior número de votos válidos, imediatamente inferior ao número de votos dos titulares.

9- DO RESULTADO PROVISÓRIO E DO PERÍODO DE IMPUGNAÇÃO DE RECURSOS

9.1. A divulgação do resultado provisório das entidades eleitas será no dia 19 de fevereiro de 2025 no site oficial da Prefeitura Municipal Nova Canaã do Norte – MT (http://www.novacanaadonorte.mt.gov.br).

9.2 O período de impugnação e de recursos se dará nos dias 20 e 21 de fevereiro de 2025, na Sala dos Conselhos, localizada na avenida Brasil n° 63 em anexo ao Centro de Convivência para Idosos das 13h:00min às 17h:00min.

9.3 O julgamento pela Comissão Organizadora e CMDCA dos recursos ocorrerá no dia 24 de fevereiro de 2025.

10. DA HOMOLOGAÇÃO

10.1 No caso do não preenchimento das vagas oferecidas às Organizações da Sociedade Civil, a Comissão Organizadora do Processo Eleitoral da Sociedade Civil do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Nova Canaã do Norte/MT manterá o resultado geral e promoverá oportunamente outro processo de escolha para o preenchimento das vagas ociosas.

10.2 A Homologação e resultado final das entidades eleitas representantes da sociedade civil será publicado no dia 27 de fevereirto de 2025 no site oficial do Município de Nova Canaã do Norte/MT (http://www.novacanaadonorte.mt.gov.br), na sede do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e na sede da Prefeitura Municipal de Nova Canaã do Norte - MT.

11. DA POSSE

11.1 Os representantes das organizações da Sociedade Civil, indicados pelas entidades eleitas na assembleia de escolha, serão nomeados e empossados pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, por meio de decreto, que deverá ser encaminhada ao Chefe do Poder Executivo Municipal para constar na Portaria de Nomeação, em conjunto com os indicados pelo Poder Público.

11.2 A posse dos Conselheiros eleitos titulares e suplentes e escolha da Mesa Diretora do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente para a gestão 2025/2027, dar-

se-á no dia 11 de março de 2025, às 13h:00min na Sala dos Conselhos da Assistencia Social, localizada na avenida Brasil n° 63 em anexo ao Centro de Convivência para Idosos.

11.3 A função de Conselheiro é considerada de interesse público relevante e não será remunerada.

12. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1 A inscrição na assembleia de escolha de entidades da Sociedade Civil implicará na aceitação, por parte das organizações inscritas, por meio de seus representantes, do pleno conhecimento da regulamentação das normas contidas na lei nº 1.231, de 29 de abril de 2020 e neste Edital.

12.2 A competência da Comissão Organizadora cessará com a nomeação e a posse dos eleitos.

12.3 Os casos omissos serão julgados e deliberados pela Comissão Organizadora deste Processo.

12.4 Os Conselheiros que representarão as entidades escolhidas para compor o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente terão as responsabilidades previstas na lei municipal nº 1.231, de 29 de abril de 2020.

12.5 Este edital entrará em vigor na data de sua publicação.

Nova Canaã do Norte/MT, 16 de janeiro de 2025.

Publique-se,

Juceli Kuffel Nogueira
Presidente da Comissão Organizadora

Monica Vagmacker da Silva
Presidente do CMDCA

ANEXO I

CRONOGRAMA	
Descrição da Atividade	**Data**
Elaboração e Aprovação do Edital nº 01/2023 do Processo de Escolha dos representantes da sociedade civil para o CMDCA - biênio 2023/2025.	16 janeiro de 2025
Publicação do Edital Nº 01/2023 do Processo de Escolha dos representantes da sociedade civil para o CMDCA – biênio 2023/2025 no site do Município, redes sociais.	17 de janeiro de 2025
Período de habilitação/inscrição das entidades não governamentais para a participação do processo eleitoral dos representantes da sociedade civil.	20 de janeiro a 14 de fevereiro de 2025
Escolha	18 de fevereiro de 2025
Divulgação do resultado provisório das entidades representantes da sociedade civil.	19 de fevereiro de 2025

Período de impugnação e recursos.	20 e 21 de fevereiro 2025
Julgamento dos recursos.	24 de fevereiro 2025
Homologação e divulgação do resultado final das entidades eleitas, representantes da sociedade civil.	27 de fevereiro de 2025
Posse dos Conselheiros	07 março de 2025

ANEXO II

FICHA DE INSCRIÇÃO

I – IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE

NOME DA ENTIDADE_____
CNPJ:_____

ENDEREÇO:_____
BAIRRO:_____
NOME DO PRESIDENTE:_____
TELEFONE:_____E - MAIL: _____
PERÍODO DE ATUAÇÃO NO MUNICIPIO: _____

II - CATEGORIA REPRESENTATIVA:

( ) Representante de entidades de atendimento social a criança, ao adolescente seus respectivos pais ou responsáveis;

( ) Representante de entidades de defesa dos direitos da criança;

( )Defesa da melhoria de condições de vida da população ou atuação em setores sociais estratégicos da economia e do comercio local, cuja incidência político-social propicie o fortalecimento, direto ou indireto, do posicionamento do setor na defesa dos direitos da criança e do adolescente.

III – IDENTIFICAÇÃO DOS REPRESENTANTES DA ENTIDADE NO CMDCA:

NOME DO TITULAR: _____
CPF:_____RG:_____
FONE:_____E-MAIL:_____
NOME DO SUPLENTE: _____
CPF:_____RG:_____
FONE:_____E-MAIL: _____

OBS: ANEXAR OS DUCUMENTOS:

a) Cópia do Estatuto Social devidamente registrado em Cartório;
b) Cópia da Inscrição no CMDCA (no caso de representantes de entidades de assistência social)
c) Cópia da ata da última reunião;
d) Cópia da ata de posse da atual Diretoria;
e) Cópia simples da carteira de identidade, CPF, comprovante de endereço, telefone, e-mail e certidão de antecedentes criminais e cíveis extraídas perante a Justiça Estadual e Federal dos indicados a representar a entidade face ao CMDCA

Nova Canaã do Norte/MT,____/_____/____

_____ _____
Responsável Legal pela Entidade Secretária Executiva do CMDCA

AV. BRASIL, 63 - CENTRO - CEP – 78.515-000
NOVA CANAÃ DO NORTE – MATO GROSSO – BRASIL
Fone – 66 3551-1865 - e-mail: cmdcacanaa@gmail.com